Ano VI - N° 3.550

Terça-feira, 23 de Novembro de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Vereador declara guerra contra o crack

Quando se combate as drogas, reduz-se a violência, afirma Sidelvan Nóbrega

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA), o crack é a principal causa da violência e o responsável por 80% dos homicídios no Estado. Quando se combate as drogas, logo a violência é reduzida. Mas isso só será possível quando recuperarmos as pessoas que vivem direta ou indiretamente no mundo dos vícios", justifica o vereador Sidelvan Nóbrega.

Leia mais na página 2

http://commons.wikimedia.org/wiki/File:Crack_na_latinha.jpg

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Vereador propõe intensivo combate ao crack

Sidelvan Nóbrega quer centro de recuperação para usuários

Com o objetivo de reduzir a violência e o número de dependentes do crack na Bahia, o vereador Sidelvan Nóbrega (PRB) propõe, através da Indicação nº 231/2010, que o governador Jaques Wagner crie o "Centro de Recuperação para Usuários de Drogas Ilícitas do Estado".

"De acordo com a Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA), o crack é a principal causa da violência e o responsável por 80 % dos homicídios no estado. Quando se combate as drogas, logo a violência é reduzida. Isso só será possível quando recuperarmos as pessoas que vivem direta ou indiretamente no mundo dos vícios", justificou o vereador.

Sidelvan Nóbrega ainda ressaltou que "é dever do estado garantir o direito à saúde através de políticas sociais, econômicas e ambientais para a eliminação ou redução do risco de doenças. Também deve-se garantir serviços para promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde".

A indicação também prevê que o centro de recuperação instale alas para adultos, crianças e adolescentes.

Em maio deste ano, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou um decreto que cria o Plano Nacional de Combate ao Crack. O plano prevê repasse de, aproximadamente, R$ 90 milhões ao Ministério da Saúde para a ampliação de leitos em hospitais gerais e centros de atendimento psicossocial para dependentes químicos que, nas cidades com mais de 200 mil habitantes, passarão a funcionar durante 24 horas.

Vereador Sidelvan Nóbrega



Valdemiro Lopes

Conforme mostram os dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) a circulação do crack cresceu no Brasil. Em 2007, último dado disponível, foram apreendidos 578 quilos da droga. O número equivale a 81,7% do crack apreendido na América do Sul.

Crack

O Crack, normalmente fumado em cachimbos, é uma droga feita a partir da mistura da cocaína com bicarbonato de sódio ou amônia e água destilada. O consumo dessa droga é maior que o da cocaína, pois, além de ser mais barata, os seus efeitos duram menos, causando depressão e levando o usuário a usá-la novamente para compensar o mal-estar.

O efeito do crack dura de três a dez minutos e, por causa da ação no sistema nervoso, gera aceleração dos batimentos cardíacos, aumento da pressão arterial, dilatação das pupilas, suor intenso, tremores, excitação, maior aptidão física e mental. Os efeitos psicológicos são euforia, alucinações, paranóia, sensação de poder e aumento da autoestima.



blogs.abril.com.br/marcossilva

Audiência discute situação da Vila Coração de Maria

Vereadora encaminhará sugestões aos gestores públicos

A iminência de despejo das sete famílias moradoras da Vila Coração de Maria, situada no Largo Dois de Julho, e as possíveis soluções para impedir que saiam dos imóveis foram o centro da discussão da audiência pública realizada no edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal, na tarde de sexta-feira (19). Com iniciativa da vereadora Vânia Galvão (PT), o encontro contou com a participação de especialistas do direito e de planejamento urbano.

Desde 2007, moradores da área lidam com um problema que tem lhes tirado o sossego: deixar as casas que sempre ocuparam como inquilinos e entregá-las à Irmandade São Pedro dos Clérigos, proprietária dos imóveis. A Irmandade quer vendê-los a uma construtora que pretende instalar um estacionamento no local, facilitando o acesso ao empreendimento Clock Marina Residence.

A representante da Vila e sua moradora, Ivana Chastinet, explica que a Irmandade havia se comprometido a vender os imóveis aos inquilinos, através de uma carta de preferência de venda, mas desistiu da ideia, rendendo-se a uma oferta imobiliária. Ela afirmou que muitas reformas nos imóveis foram feitas pelos moradores, já que não duvidavam das suas futuras aquisições.



Vereadora Vânia Galvão falou aos moradores da Vila

Encontrar uma solução é possível, segundo a vereadora Vânia Galvão. Para isso, ela considera fundamental que a comunidade faça a sua parte, por meio da mobilização e da participação de representantes no plenário da Casa Legislativa, através da Tribuna Popular.

Sugestões

A atuação legal está a cargo da Defensoria Pública, representada na ocasião pelo defensor Cláudio Piansky, mas ações do Legislativo Municipal foram consideradas imprescindíveis. Tornar a área de Santa Tereza, onde está localizada a Vila, uma Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é uma forma de preservar o direito de permanência dessas famílias de baixa renda.

A sugestão, dada pela urbanista Laila Mourrard, teve boa repercussão na audiência e contou com o apoio de Vânia Galvão. "Vamos fazer os encaminhamentos necessários para possibilitar a transformação da área em uma ZEIS", declarou a vereadora.

Para Laila, o que ocorre em Santa Tereza é resultado de uma tendência de substituição da população de baixa renda por uma população com melhor condição financeira – a gentrificação – estimulada pela especulação imobiliária. "Os interesses econômicos estão acompanhados da violação de direitos sociais", acrescentou Vânia.

Outros instrumentos de salvaguarda social, através da proteção do patrimônio cultural, foram mencionados pelo técnico em arquitetura e urbanismo, André Araújo. Ele propôs a articulação de um termo de ajustamento de conduta junto à Prefeitura e a obediência à Lei Municipal nº 3289/83.

A lei impede, em regra, a demolição de áreas de proteção, o que inclui a área em que está a Vila Coração de Maria. Também estabelece que a construção, se substituída, deverá dar lugar a outra com mesmo gabarito. "Qualquer modificação ou obra precisa da aprovação técnica da Sedham, Ipac e Iphan. Isso não está sendo obedecido", concluiu André.

Também participaram do debate o presidente da Associação do Largo Dois de Julho, Ubiratan de Oliveira; e o representante da Sedham, Antonio Mota, a quem Vânia Galvão solicitou agendar uma audiência com o secretário Paulo Damasceno para apresentar as demandas.

Téo Senna repudia saída do secretário de Educação

O vereador Téo Senna (PTC) vem a público repudiar a saída do secretário Carlos Ribeiro Soares da Secretaria de Educação do Município de Salvador. Em nota pública o vereador se posicionou sobre o fato:

"Carlos Soares é um dos melhores secretários da prefeitura de Salvador. Em sua gestão, deu prioridade à educação, com centenas de programas e projetos sociais. Recuperou uma grande parte da rede escolar, construiu duas unidades de grande porte, a exemplo da Escola Municipal Olga Mettig, em Valéria, e a Manoel Barradas, em Ilha Amarela, reformou 44 escolas, além de ter dado prioridade à alimentação escolar, com orientações de nutricionistas, e tantos outros projetos, visando garantir uma educação de qualidade à rede de ensino municipal.

Na área pedagógica, investiu no Programa Cidade Educadora, que visa valorizar e intensificar o hábito da leitura em sala de aula; no Programa Criança Viva, que propõe a criação de escolas regulares em hospitais públicos do município visando atender as necessidades do desenvolvimento cognitivo de crianças, jovens e adultos que estejam hospitalizados e impossibilitados de freqüentar a escola.

As denúncias contra Carlos Soares precisam ser averiguadas com todo o cuidado, pois sua gestão é marcada pela transparência, responsabilidade e seriedade com a coisa pública. E tenho certeza que ele vai provar à população que essa ação é improcedente".



Vereador Téo Senna

Fotos: Valdemiro Lopes

CÂMARA MUNICIPAL

45ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2010 - 14:30 HORAS.

Discussão, votação Ata (2º secretário)
Leitura Expediente (1º secretário)

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 189/09..... Veda a exploração de serviço de táxi às pessoas jurídicas e dá outras providências.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final **e sem parecer das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais e de Desenvolvimento Econômico e Turismo.**
1ª Discussão – Votação
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM. Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

PROJETO DE LEI Nº 299/09..... Reserva 10% (dez por cento) das unidades de moradia e os apartamentos térreos às pessoas idosas e às pessoas com deficiência contempladas como beneficiárias nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais **e sem parecer das Comissões de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e de Direitos do Cidadão.**
1ª Discussão – Votação
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM. Com voto em separado**.**
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE LEI Nº 424/09..... Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Salvador e dá outras providências.
Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora VANIA GALVÃO.

PROJETO DE LEI Nº 432/09..... Denomina de Ana Montenegro um logradouro público desta Cidade.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora VANIA GALVÃO.

PROJETO DE LEI Nº 56/10..... Institui o Serviço Social Escolar na rede privada de ensino no Município de Salvador e dá outras providências. Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final **e sem parecer das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.
1ª Discussão – Votação
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM. Autora: vereadora VANIA GALVÃO.

PROJETO DE LEI Nº 106/10..... Dispõe sobre a colocação de lixeiras nos veículos de transporte coletivo do Município de Salvador e dá outras providências.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final **e sem parecer das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.**
1ª Discussão – Votação
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM. Autora: vereadora VANIA GALVÃO.

PROJETO DE LEI Nº 285/10..... Renova a utilidade pública municipal da Federação Baiana de Tênis.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador TÉO SENNA.

PROJETO DE LEI Nº 289/10..... Considera de utilidade pública municipal a Associação de Apoio e Assessoria a Organizações Sociais do Nordeste - AANOR.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE LEI Nº 290/10..... Renova a utilidade pública municipal da Associação Santa Beatriz.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
1ª Discussão – votação
Autor: vereador GILBERTO JOSÉ.

PROJETO DE LEI Nº 292/10..... Renova a utilidade pública municipal do Clube de Mães e Creche Escola Comunitária Sonho de Camila.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador ALAN SANCHES.

PROJETO DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA Nº 02/09..... Acrescenta inciso VI ao artigo 247 da Lei Orgânica Municipal de Salvador.
Sem pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final, de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais e de Reparação. 1º Turno – Discussão – Votação.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.
Autora: vereadora VANIA GALVÃO e outros.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/10..... Concede o Título de cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. José Carlos Alves da Silva.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ERIVELTON SANTANA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 126/10..... Indica ao superintendente de Trânsito e Transporte de Salvador, Miguel Kertzman, a retirada das mídias publicitárias "Padrão Visuplac" (placas de propaganda) localizadas em inúmeros cruzamentos com alta concentração de pedestres e automóveis (esquinas e canteiros) das ruas do Município, dificultando a visão dos motoristas e colocando em risco a segurança.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 211/10..... Indica ao prefeito, a instituição de Campanha Permanente de Educação Postural nas Escolas de ensino Fundamental no Município de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador EDSON DA UNIÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 214/10..... Indica ao governador, que firme convênio com o Instituto Geográfico e Histórico da Bahia para que seja efetuada reforma na Casa da Cabocla, na Lapinha, a fim de ser transformada em local de visitação pública, sendo incluída no roteiro turístico de Salvador.

Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**

Discussão única – Votação

Autora: vereadora MARTA RODRIGUES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 215/10..... Indica ao prefeito, que firme convênio com o Instituto Geográfico e Histórico da Bahia para que seja efetuada reforma na Casa da Cabocla, na Lapinha, a fim de ser transformada em local de visitação pública, sendo incluída no roteiro turístico de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES.

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 357/09

Institui o Dia Municipal do Teatro no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Teatro, a ser celebrado anualmente no dia 18 de Junho.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estimular e promover campanhas de conscientização da importância do teatro para a formação cultural dos cidadãos/cidadãs.

Art. 3º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2009.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir, no Município de Salvador, o Dia Municipal do Teatro.

O teatro é essencial na construção de qualquer sociedade, em que pese ainda não receber o seu devido valor enquanto manifestação artística e cultural que proporciona a formação de uma consciência crítica e inclusão no exercício da cidadania.

Teatro é arte e a arte imita a vida. As relações sociais, ainda que inconscientes, são desencadeadas em forma teatral: o uso do espaço, a linguagem do corpo, a escolha das palavras e das vozes, o confronto de idéias, tudo que se passa nos espetáculos, ocorre na vida cotidiana.

Instituir o Dia Municipal do Teatro configura uma medida propulsora para estimular as discussões e ações que valorizem o teatro e a cultura no Município de Salvador.

A data escolhida (18 de junho), representa singela homenagem à atriz baiana Nilda Spencer, definida por Jorge Amado como "uma das personalidades mais marcantes da vida artística da Bahia".

Nascida em 18 de junho de 1924, iniciou a sua trajetória profissional como atriz na década de 50, quando conheceu o dramaturgo Eros Martim Gonçalves, fundador da Escola de Teatro da Universidade Federal da Bahia. A partir deste momento, uniu para sempre sua vida ao teatro, atuando em dezenas de peças e interpretações marcantes, que se estenderam também ao cinema.

Realizou seus estudos acadêmicos na Escola de Teatro da UFBA, concluindo o curso em 1959. Entre 1961 a 1965, assumiu provisoriamente a direção da Escola de Teatro, com a saída de Martim Gonçalves. No entanto, se tornou a gestora da instituição por mais três vezes, sendo sempre eleita por unanimidade.

Na década de 80, Nilda Spencer fez parte da criação da Companhia de Teatro da UFBA, participando como atriz dos espetáculos: Seis Personagens à Procura de Autor, de Pirandello, direção de Harildo Deda; Caixa de Sombra, de Michael Christofer, direção de Harildo Deda e Tango, de Mrozek, direção de Ewald Hackler.

No cinema a atriz Nilda Spencer também brilhou participando de vários filmes. Participou de Juliana e D. Jorge, dirigido por Fred Souza Castro (1968), Tenda dos Milagres, de Nelson Pereira dos Santos (1975), Dona Flor e seu Dois Maridos, de Bruno Barreto (1976), e, ainda, Memórias Póstumas de Braz Cubas de André Klotzel (1998).

Na televisão participou em 1981 de Rosa Baiana, novela da TV Bandeirantes, rodada na Bahia. Em 1984 participou da minissérie da TV Globo, Tenda dos Milagres e em 1985 da minissérie O Pagador de Promessas.

Diante de uma trajetória dedicada ao teatro, resta evidente que a data para o Dia Municipal do Teatro está bem determinada. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2009.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O dia mundial do teatro foi criado em 1961, pelo Instituto Internacional do Teatro (ITI), data da inauguração do Teatro das Nações, em Paris.

O marco principal do surgimento do teatro foi a reunião de um grupo de pessoas em uma pedreira, nas proximidades de uma fogueira para se aquecer do frio. A reunião de pessoas com objetivo de um bem comum faz do teatro uma das formas de manifestações artística muito agregadora, justamente por isso o teatro é de salutar importância na formação cultural de qualquer pessoa. Ele também nos faz conhecer um pouco mais sobre a nossa própria cultura.

Para as crianças, o teatro ajuda no seu desenvolvimento e formação, despertando o desejo pelo conhecimento. Por isso que ele deve ser um complemento na educação básica de todo o jovem, pois ele auxilia trazendo a informação e entretenimento de uma forma mais prazerosa e divertida.

Ademais, o teatro é muito importante também para a inclusão social de jovens da periferia, pois com a dedicação à arte os jovens tendem a se afastar da marginalidade e do mundo das drogas.

Diante disto e, consubstanciados na relevância do Projeto, entendemos que o mesmo merece aprovação, pois, além de tudo exposto, não detectamos qualquer outro vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto.

Este é o Parecer, S.M.J

Sala das comissões, 30 de setembro de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O projeto em tela é consubstanciado nos valores de relevância e pertinência, opino pela aprovação por atender os preceitos constitucionais, legalidade e adequada técnica legislativa.

S.M.J, é o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2009.
MARTA RODRIGUES – RELATORA
ORLANDO PALHINHA
SANDOVAL GUIMARÃES
ERIVELTON SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 459/09

Proíbe a exigência de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito por estabelecimentos de Saúde da rede privada, para possibilitar a prestação de serviços a pacientes em situação de urgência e emergência no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a exigência de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito por estabelecimentos de Saúde da rede privada, para possibilitar a prestação de serviços a pacientes em situação de urgência e emergência.

Art. 2º - Comprovada a exigência de depósito, o estabelecimento de Saúde será obrigado a devolver em dobro o valor depositado pelo paciente lesado, sem prejuízo de outras sanções cíveis, penais e/ou administrativas.

Art. 3º - Os estabelecimentos de Saúde da rede privada devem fixar em local visível e dar publicidade da presente Lei.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2009.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a coibir a prática ilegal e abusiva de prestadores de serviços de Saúde da rede privada consistente na cobrança de cheque caução ou outro meio de pagamento a fim de efetivar atendimento de pacientes em situação de urgência e emergência.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a garantia fundamental à Saúde dos cidadãos, em seus dispositivos abaixo transcritos, que evidenciam que mesmo as redes privadas de atendimento médico hospitalar devem assegurar o direito à Saúde, consequência indissociável do direito à vida.

Art. 196.- A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de Saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

O art. 196 da Carta Magna impõe ao Estado a promoção do acesso universal e igualitário de todos aos serviços de Saúde, que não pode sofrer obstáculos impostos por estabelecimentos de Saúde da rede privada não autorizados pela legislação vigente.

Reconhecemos a existência da rede pública de Saúde, responsável pelos atendimentos de pacientes que não possuem condições econômico-financeiras de arcar com os altos custos do atendimento médico particular. Ocorre que, não se pode permitir que a rede privada de atendimento médico hospitalar somente realize o referido serviço após a verificação da situação financeira do paciente, mesmo já sendo beneficiário de operadoras de planos de saúde.

Entretanto, vivenciamos as constantes ilegalidades perpetradas contra pacientes que efetuam altíssimos pagamentos a planos de saúde, e que ficam reféns da relação jurídica travada entre as operadoras de planos de saúde e a rede de hospitais privados em conflitos referentes aos repasses dos custos do atendimento, em detrimento do seu direito irrenunciável à Saúde.

O Projeto ora defendido já foi objeto de regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar através da Resolução Normativa nº 44 de 24 de julho de 2003. No mesmo sentido, o Município do Rio de Janeiro já editou Lei específica para o caso (Lei 3.359/2002), e há o Projeto de Lei 98/2008 da Câmara Municipal de Manaus que também estabelece a proibição da exigência de cheque caução nas hipóteses especificadas nesta Lei.

Em face do exposto, resta evidente a importância desta Proposição como forma de evitar a continuidade desta prática inconstitucional no Município de Salvador. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2009.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ultimamente existem na justiça diversas ações que versam sobre o tema como também proposta de Projetos de Leis em todo o território nacional sobre a possibilidade da proibição de caução.

A Constituição prevê que a Saúde é direito de todos e obrigação do Estado, proporcionar ao cidadão meios para usufruí-la. Nesta perspectiva, é de grande notoriedade o Projeto de Lei, contudo, como é tema bastante discutido na sociedade, a ANS é quem tem competência para legislar sobre o assunto, conforme resolução normativa RN N 44, de 24 de julho de 2003 que proíbe a exigência de caução por parte

dos prestadores de serviços de planos de assistência de Saúde.

Acompanhando o raciocínio do legislador ordinário quando previu nas repartições de competência limites para o legislador complementar, ou infraconstitucional legislar sobre o tema, como anteriormente falado, o assunto tem levantado diversas discussões e existem posicionamentos a favor e contra ao que se discute neste Projeto. Porém, urge relembrar que a Agência Nacional de Saúde Complementar ANS, criada por força de Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 é que tem competência para regular, normatizar e controlar a fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à Saúde. E a Medida Provisória 2.177-44 de 2001 alterou diversos dispositivos da Lei regulando relações entre operadoras de plano de Saúde, rede credenciada e consumidor. Através das Resoluções Normativas 54 e 71 a ANS regulamenta prestação de serviços dessa natureza.

Neste sentido, observando o todo o exposto e que ao legislador municipal não compete legislar sobre tal assunto, e por já existir Lei Federal que rege o assunto, é que somos desfavoráveis à aprovação ao Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 508/09
Dispõe sobre a responsabilidade pela destinação final de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos e saneantes deteriorados ou com prazo de validade expirado no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. lº - A destinação final de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos e saneantes adquiridos por serviços de farmácia, cujo prazo de validade tenha vencido ou que se tenham deteriorado de responsabilidade de distribuidores e fabricantes desses produtos no âmbito do Município de Salvador.

§ 1º- O responsável técnico pelo serviço de farmácia em que ocorrer o vencimento do prazo de validade ou a deterioração dos produtos citados no *caput* é responsável por comunicar o fato, por ofício, ao distribuidor ou ao fabricante do qual os adquiriu, para que este promova o seu recolhimento e destinação final adequada.

§ 2º - O serviço de farmácia e o distribuidor ou fabricante são obrigados a manter a disposição do serviço de vigilância sanitária registros das especificações dos produtos vencidos ou deteriorados, seus quantitativos, seus números de lote e as datas de vencimento.

§ 3º - O recolhimento de que trata o § 1º deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias, a contar da data de recebimento do aviso pelo distribuidor ou fabricante.

Art. 2º - A inobservância das disposições desta Lei configura infração de natureza sanitária, ficando sujeito o infrator ao processo e às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais cominações civis e penais cabíveis.

Parágrafo Único - A atuação fiscalizadora se fará segundo dispõe o artigo 69 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 3º - A destinação inadequada de medicamentos vencidos e deteriorados e seu abandono em vias públicas, no solo ou em cursos d'água constituem crime ambiental previsto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - Caberá à Autarquia Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente e com os respectivos distribuidores e fabricantes, definir o modo e a forma da destinação final a ser dada aos medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos e saneantes deteriorados ou com prazo de validade vencidos.

Art. 5º - Em decorrência do disposto nesta Lei, fica vedado o armazenamento de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos e saneantes deteriorados ou com prazo de validade vencidos em depósitos, armazéns, ou barracões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Medicamentos com prazo de validade vencido ou deteriorados em decorrência de problemas de armazenamento inadequado ou de acidentes constituem resíduos de serviços de saúde.

É esperado que, anualmente, entre 3% e 5% do total de medicamentos de um estoque tenham sua data de vencimento atingida sem que tenham sido consumidos.

Em nosso meio, o destino dado a medicamentos vencidos ou deteriorados varia de uma região para outra e entre os serviços de farmácia.

Com freqüência, os medicamentos vencidos são devolvidos a seus distribuidores ou fabricantes, os quais assumem a responsabilidade de dar destino final adequado a esses resíduos, no contexto do tratamento que dão aos resíduos de sua produção industrial.

Essa, por sinal, é a política prevalente nos países europeus, que visa a distribuir os custos da despoluição ambiental por toda a cadeia de produção.

Em nosso País, a legislação que regulamenta da produção ao uso de medicamentos não trata da questão do destino final desses produtos quando vencidos ou deteriorados.

É interessante notar que estão regulamentados os padrões e as especificações, a extração, a produção, a fabricação, a embalagem e a reembalagem, a importação, a exportação, a distribuição, a comercialização, a fiscalização, o controle, o armazenamento, a expedição e o uso de medicamentos, mas não existe uma só norma legal tratando do que fazer com medicamentos vencidos ou deteriorados, como se a ocorrência de tais situações não fosse previsível.

Esta Proposição tem o objetivo de dividir mais equitativamente o ônus de dar destino final a tais produtos - mediante a responsabilização dos respectivos fabricantes e distribuidores - , ao mesmo tempo em que institui uma solução com menores riscos ao ambiente, uma vez que as indústrias, necessariamente, terão melhores condições e meios do que os comerciantes para fazer um descarte seguro daqueles resíduos.Afora isso, a utilização de medicamentos vencidos ou imprestáveis por parte da população oferece riscos incalculáveis, já demonstrados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que mostram que 40% dos pacientes que dão entrada em prontos-socorros ou em unidades de pronto atendimento dos hospitais são vítimas de intoxicação medicamentosa, independente do prazo de validade do medicamento.

Outro risco indiscutível da prática de armazenamento de remédios vencidos diz respeito à destinação final destes produtos, uma vez que a maioria da população dispensa em lixos domésticos e indiretamente oferece riscos aos catadores que eventualmente possam vir a se utilizar desses produtos; risco para animais que reviram lixos e, finalmente, riscos ao meio ambiente, já que muitos componentes desses produtos não são tratáveis através do sistema de saneamento usual de água captada dos mananciais.

Feitas essas ponderações, solicitamos o apoio dos dignos Pares à presente proposta.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa, que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, uma vez que é premente a necessidade de ações concretas em defesa dos cidadãos e do meio ambiente e, ainda, que tal iniciativa proporcionará proteção à segurança ambiental, uma vez que evitará o descarte irregular e/ou clandestino, bem como proteção ao cidadão, devido ao maior controle sobre os produtos, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto em análise, em face de o mesmo estar em conformidade e não lancear o que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 111/10

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Projeto Ballet Esperança Mudança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Projeto Ballet Esperança Mudança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ALBERTO BRAGA

JUSTIFICATIVA

Ratificando os objetivos de sua missão institucional, o Ballet Esperança amplia os limites de sua área de atuações, visando ao amplo fundamento das raízes de um trabalho sócio-educativo desenvolvido com jovens, no sentido de proporcionar qualificação profissional.

Na condição de agentes multiplicadores (monitores), jovens que se situam numa faixa etária de 15 a 18 anos, recebendo treinamento para exercer a atividade social com o máximo de qualidade. Vale destacar que o projeto do Ballet Esperança aten-

de a uma demanda de aproximadamente 400 jovens por ano, o que representa uma contribuição de vital importância para a área.

O Instituto Projeto Ballet Esperança Mudança tem como objetivos, também, promover a aproximação do público infanto-juvenil com o universo artístico da dança, fomentar a iniciação, apreciação e democratização do acesso à arte de maneira lúdica e educativa, dotar o subúrbio de atividades culturais que garantam, fomentar a formação de um corpo artístico de bailarinos aptos a fazer montagem de grandes espetáculos para apresentações em festivais nacionais e internacionais e despertar o interesse da comunidade geral pelo balé clássico de repertório.

Assim, com um importante trabalho de desenvolvimento social no Município de Salvador é que apresentamos o presente Projeto para considerar de utilidade pública municipal, visando a proporcionar ao Instituto Projeto Ballet Esperança Mudança maiores oportunidades de prover o bem para a comunidade soteropolitana.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Proposição vem amparada na Lei nº 5.391/98 e se justifica no fato de a instituição, sem fins lucrativos, desenvolver a aproximação do público infanto-juvenil com o universo artístico da dança, fomentar a iniciação, apreciação e democratização do acesso à arte de maneira lúdica de dotar o Subúrbio de atividades culturais, promovendo a disseminação da arte e inserção social.

A Proposição se faz acompanhar do Estatuto do Instituto Projeto Ballet Esperança Mudança, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; Atestado de Funcionamento emitido pelo SINDPEB – Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado da Bahia; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal; Atestado de não remuneração dos cargos de diretoria e do seu Demonstrativo Contábil, exercício de 2009.

Para o reconhecimento de utilidade pública municipal, necessário se faz o atendimento dos requisitos impostos no art. 1º da Lei nº 5.391/98, com as alterações da Lei nº 6.246/02.

Observa-se da Proposição ora em análise que o Instituto Projeto Ballet Esperança Mudança atende e comprova por meio de documentos, todas as exigências legais, estando, portanto, em conformidade com os aspectos constitucionais e regimentais, além de se adequar à técnica legislativa estabelecida na Lei complementar nº 95/98.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 111/10.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 155/09

Considerando que a prova do Enem se diferencia das demais por ser estruturada em habilidades, incentivando o raciocínio e trazendo questões que medem o conhecimento dos alunos por meio de enfoque interdisciplinar;

considerando que a nova prova vai manter essa característica, agregando às habilidades medidas num conjunto de conteúdos formais mais diretamente relacionado ao que é ministrado no ensino médio, sem abandonar as questões contextualizadas, que exigem do estudante a aplicação prática do conhecimento, e não a mera memorização de informações;

considerando que, diferentemente dos anos anteriores, as questões da prova do Enem serão distribuídas em graus diferenciados de complexidade, isso significa que, no cálculo final da nota em cada área, as questões mais difíceis valem mais que as questões menos complexas;

considerando que a resolução exige domínio da tecnologia em avaliação educacional empregada, que é especializada e complexa;

considerando que o Enem foi criado especificamente para os estudantes que estão no último ano ou que já concluíram o ensino médio, sendo que o Ministério da Educação aconselha que os alunos prestem o exame no período mais adequado, que é o ano de conclusão desse nível de ensino;

considerando que a novidade é que a prova vai valer também para certificação de conclusão do ensino médio, o que torna o Enem também uma oportunidade para cidadãos sem diploma nesse nível de ensino;

considerando que alunos concluintes do ensino médio e pessoas que terminaram esse nível de ensino em anos anteriores, os chamados egressos, ainda podem realizar a prova;

considerando o Enem continua a servir como referência para uma auto-avaliação sobre o ensino médio e qualidade do ensino, e sua nota continuará a ser critério de seleção de bolsas de estudo no Programa Universidade para Todos (ProUni);

considerando todos os aspectos acima mencionados, conclui-se como mais apropriado a mudança para o último trimestre do ano a aplicação da prova do Enem, visto que os alunos concluintes terão apreciado todos os conteúdos da grade curricular, competindo, dessa maneira, em igualdade de condições com os alunos egressos e justificando, também, a diplomação de conclusão do ensino médio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao ministro da Educação, Dr. Fernando Haddad, que transfira para o mês de dezembro a realização da avaliação do Enem.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTIUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Por motivo de estratégia e para que todos os estudantes que serão avaliados tenham a possibilidade de desempenhar o melhor possível em suas provas e que o mês de dezembro é o ultimo mês do ano civil, importante salientar que durante todo o ano os estudantes que se submeterão às provas do ENEM estarão preparando-se para aquelas provas que serão o diferencial em suas vidas. A idéia do mês de dezembro é por que o aluno que termina o terceiro ano do ensino médio estará com maiores condições de sair-se bem no exame. Em outra análise, não terá disperso todo o assunto dado durante o período de aula, aproveitando ao máximo possível, facilitando, assim, a aprovação e, consequentemente, ao nível superior até chegar ao mercado de trabalho muito mais preparado.

Este Projeto de Indicação traz a grande discussão que hoje é debatida nas escolas com os alunos. A preocupação em sair-se bem no exame tem levado muitos alunos a procurarem cursinhos para aperfeiçoarem-se já que com o passar dos meses ao terminar o ano letivo a tendência é esquecerem o assunto dado em sala de aula pelos professores.

O que pretende este Projeto de Indicação é a transferência para o mês de dezembro das avaliações do ENEM.

Neste sentido, todos sairão ganhando, a Administração Pública, os estudantes e toda a sociedade.

Visto ainda que este Projeto está em conformidade com o artigo 160 do Regimento Interno desta Casa e de acordo com o conceito dado pelo mesmo, no âmbito constitucional e/ou legal não há óbices, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do aludido Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 64/10

Considerando que a formação educacional da criança e do adolescente não se realiza somente na sala de aula, mas abrange um conjunto de atividades que uma vez desempenhadas pela escola, propiciam a eles o desenvolvimento pleno como cidadãos;

considerando que o assistente social, enquanto profissional que tem a realidade social como seu eixo base de ação, em suas múltiplas representações, tem competência para planejar, propor, elaborar e executar os seus projetos sociais em defesa do respeito à diversidade humana e à ética como fortalecimento da cidadania e da democracia;

considerando que a entrada do profissional do serviço social na Educação pública representa um fortalecimento para professores e diretores, pois atualmente, além da tarefa de educar, também se desdobram na tarefa de Compreender e intervirem sozinhos na realidade social de cada aluno;

Considerando que o Serviço Social possui, dentre suas relevantes funções, a atribuição de analisar e diagnosticar as causas dos problemas sociais detectados em relação aos alunos e a seus familiares nas escolas freqüentadas por estes e na comunidade onde habitam, objetivando atuar nestas questões preventivamente, de forma a saneá-las ou atenuá-las;

considerando que os inúmeros problemas que atingem os alunos e seus familiares, mormente aqueles estudantes que freqüentam as escolas públicas, provocam, sem dúvida, a chamada evasão escolar, baixo rendimento, desinteresse pelo aprendizado, problemas disciplinares, insubordinação a qualquer regra escolar, vulnerabilidade a drogas, atitudes e comportamentos agressivos e violentos;

considerando que a evasão, o baixo rendimento escolar, o desinteresse pelo aprendizado, aliados a outras formas de expressão dos problemas de âmbito social, têm sido freqüentemente constatados nos limites de rotina escolar e o serviço social na Educação surge como uma alternativa institucional para o enfrentamento desses problemas;

considerando que sendo responsabilidade e dever do Estado promover a Educação pública e zelar pela freqüência e permanência do aluno na escola, razoável mostra-se a criação de medidas, instrumentos e mecanismos que assegurem o direito do educando;

Considerando, ainda, a existência do Projeto de Lei Federal nº 3368/2000, já aprovado na Câmara dos Deputados, e de diversas Proposições em outros Estados e Municípios brasileiros, tais como a Lei 16.683/2007, de Minas Gerais, a Lei 3.186/2006, de Mato Grosso do Sul, e o Projeto de Lei 925/2003 de São Paulo, abordando a mesma temática;

considerando que, diante das informações apresentadas, entendemos ser oportuna a aprovação desta proposta para que a Bahia dê mais um importante passo no sentido de melhorar a qualidade do ensino no Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a adoção das medidas necessárias para a instituição do Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99/10

Considerando que o direito à Saúde é um direito essencial à pessoa humana, pois é o direito que em si lhe garante a plenitude da vida;

considerando que a Influenza H1N1 é transmitida de forma mais comum através da transmissão direta (pessoa a pessoa), por meio de gotículas de saliva, expelidas ao falar, ao tossir e espirrar;

considerando que uma das modalidades de prevenção da Influenza H1N1 é a imunização através de vacinas.

considerando que a partir de 05 de abril é o período de vacinação das pessoas que possuem idade a partir dos 20 anos, abrangendo a idade dos profissionais que trabalham no setor rodoviário: motoristas, cobradores, etc.

considerando que os profissionais que trabalham nos equipamentos de transporte coletivo mantêm, diariamente, contato com uma grande quantidade de pessoas, que podem ser portadores ou estarem doentes com a H1N1, correndo grande risco de contraírem a doença.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que disponibilize postos de vacinação nas garagens das empresas de ônibus coletivo de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
DR. GIOVANNI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição do ilustre vereador é discutida em boa hora, pois, com uma maior proliferação de bactérias e vírus na Cidade de Salvador tem deixado a população apreensiva, como é o caso das gripes e meningite. Embora os postos de Saúde da Cidade tenham feito a sua parte em vacinar todos os cidadãos que ali têm procurando os seus serviços, nunca é demais agregar outros meios que ajudem na imunização dos cidadãos soteropolitanos, a proposta do edil é utilizar as garagens de ônibus coletivos para tal finalidade. Imperativo lembrar que a Administração poderá utilizar os meios que achar necessário para o bom andamento da gestão pública, como, também, a melhor satisfação do seu administrado.

Visto ainda que este Projeto está em conformidade com o artigo 160 do Regimento Interno desta Casa e de acordo com o conceito dado pelo mesmo, no âmbito constitucional e/ou legal não há óbices, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do aludido Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 106/10

Considerando que o ofício das PARTEIRAS tem presença marcante na vida dos brasileiros, apesar dos avanços tecnológicos e das especialidades médicas;

considerando que as pessoas que exercem atualmente o ofício de parteira, uma vez identificadas, que se promova instrução e qualificação dessas pessoas;

considerando que o Poder Público não pode nem deve fechar os olhos para uma realidade que é presente para milhares de cidadãos;

considerando que aqueles menos favorecidos que moram em lugar de difícil acesso e nem sempre na hora do parto conseguem chegar a uma maternidade ou hospital;

considerando que essas parteiras podem atuar no sentido de aproximar as gestantes da assistência à saúde, sem excluir as competências do médico e do enfermeiro obstetra.

Assim, tendo em vista os motivos supra mencionados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que através da Secretaria de Saúde do Estado, realize uma pesquisa para identificar pessoas que atuam como PARTEIRAS nos Municípios do Estado da Bahia a fim de ministrar CURSOS e TREINAMENTOS para informar e capacitar, em consonância com o SUS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010.
PEDRINHO PEPÊ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A situação das parteiras ainda hoje é desconfortável, uma vez que mesmo sabedoras do ofício na prática, na teoria desconhecem, a capacitação através de cursos e treinamentos somente trará benefício para a população que reside distante dos centros urbanos e tem próximo uma parteira.

Como conhecido de toda população, esse ofício é um dos mais antigos da humanidade e preservá-lo através de mulheres que, através da missão de ajudar a trazer novas crianças ao mundo, é muito valoroso. O curso de capacitação fomentará o desejo pelo ofício e aperfeiçoará naquelas que têm no seu labor diário essa missão, trará maior segurança para os bebês e suas mães, sabendo que além da prática esta pessoa tem conhecimento técnico.

Notória é a Proposição do ilustre vereador porque trata com dignidade um ofício que tem que tem enfraquecido através do tempo, e é, através de incentivo, que perdurará por muito mais tempo essa digna missão.

Além do aspecto humano tem que se levar em conta que existem localidades menos favorecidas que não têm por perto um hospital, maternidade e até posto de Saúde, sabendo que as parteiras somente irão auxiliar essas gestantes na hora do parto sem que isso retire a necessidade do auxílio do médico.

E por não ferir preceitos constitucionais ou infraconstitucionais, é que somos favoráveis ao aludido Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 135/10

Considerando que a Rua Nilo Peçanha é uma importante artéria de ligação entre o Bairro da Calçada e o Largo do Tanque, que por sua vez é um elo de ligação entre os bairros da São Caetano, Fazenda Grade do Retiro, Liberdade e a Avenida San Martins;

considerando que na Rua Nilo Peçanha situam-se os maiores comerciantes atacadistas da Região metropolitana do Salvador, geradores de divisas, emprego e renda para o município, prejudicados com a diminuição da freqüência de consumidores, ocasionadas pelas péssimas condições de acesso ao local;

considerando que a Rua Nilo Peçanha encontra-se com todo a sua estrutura urbanística e viária deteriorada, não oferecendo nenhuma condição de trafegabilidade e com deficitária sinalização horizontal e vertical;

considerando que no período chuvoso a Rua Nilo Peçanha fica completamente alagada por falta de uma eficiente estrutura de escoamento das águas pluviais, pois os bueiros estão sempre entupidos;

considerando que há no local um canal descoberto que coloca em risco a vida e a saúde dos moradores e trabalhadores da localidade;

considerando que por sua estratégica localização, esta artéria viária auxilia o trânsito nos bairros de maior fluxo e facilitando o acesso dos cidadãos à Estação de Trens da Calçada;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a requalificação urbanística e viária da Rua Nilo Peçanha, no bairro da Calçada.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
PLÁCIDO FARIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Administração, através de seus atos, poderá, através de conveniência e oportunidade, fazer o que melhor atenda a seus administrados. Utilizar os meios necessários para atingir a finalidade do bem comum é a arma que tem a Administração na consecução de serviços que almejem uma boa gestão.

A Proposição do ilustre vereador objetiva a requalificação urbanística e viária da Rua Nilo Peçanha, na Calçada.

Conforme relatado na própria Indicação, a via encontra-se em estado lastimável e deve a Administração interferir em sua manutenção, pois trata-se de patrimônio público municipal.

Neste diapasão, considerando a importância da Rua Nilo Peçanha e sua localização estratégica, que está completamente abandonada e necessita, com máxima urgência de manutenção, visto ainda que este Projeto está em conformidade com o artigo 160 do Regimento Interno desta Casa e de acordo com o conceito dado pelo mesmo, no âmbito constitucional e/ou legal não há óbices, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do aludido Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
EVERALDO BISPO

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 146/10

Considerando a importância histórica do Largo do Rosário, nesta Capital;

considerando a sua atual condição de urbanização.

considerando a necessidade de mantê-lo em condições de urbanização adequada para a grande freqüência de soteropolitanos e visitantes ao local;

considerando a oportunidade de se poder efetuar limpeza geral e melhorias na urbanização;

considerando, ainda, a possibilidade e oportunidade de se poder efetuar tais serviços com recursos próprios do Município e com mão-de-obra própria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que autorize a execução dos serviços de recuperação do pavimento, melhoria na iluminação, pintura de meios-fios e limpeza geral no Largo do Rosário, nesta Capital.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
A manutenção do patrimônio público municipal é dever do Município e responsabilidade de toda a sociedade.

A Constituição Federal, através do inciso IX, do artigo 30, a proteção do patrimônio histórico-cultural local, assim o diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:
(...) Omissis
IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Neste diapasão, considerando a importância histórica do Largo do Rosário e a norma mandamental insculpida pelo legislador ordinário de 88, é necessária a intervenção e proteção deste local conforme norma superior.

Além de agir em conformidade com a norma administrativa e de gestão pública, a Prefeitura desta Capital protegerá um bem comum do povo e promoverá um fortalecimento da cultura da nossa terra.

Visto ainda que este Projeto está em conformidade com o artigo 160 do Regimento Interno e de acordo com o conceito dado pelo mesmo, no âmbito constitucional e/ou legal não há óbices, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do aludido Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 147/10

Considerando a importância, para a comunidade católica, da Festa do Divino, comemorada, anualmente, pela Paróquia de Santo Antônio Além do Carmo, nesta Capital;

considerando a importância histórica que ela representa para a nossa comunidade;

considerando a festa em si, que atrai toda a Cidade, pela importância religiosa para os católicos;

considerando a oportunidade de poder perpetuar a festa;

considerando, ainda, a possibilidade de se poder incluí-la no calendário permanente de festas populares de nossa Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que a Festa do Divino, da Igreja da Paróquia de Santo Antônio Além do Carmo seja incluída no calendário permanente das festas populares de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Festa do Divino da Paróquia de Santo Antonio além do Carmo vem, a cada ano, atraindo centenas de pessoas, com seu lado religioso e profano.

Como todas as festas religiosas em Salvador, tem tido um cunho econômico e milhares de turistas têm visitado a Cidade em razão disto, também visitado outros pontos, voltando outras vezes, trazendo mais pessoas. Este Projeto de Indicação, além de merecidamente incluir em calendário das festas populares, traz divisas para a Cidade, visto que, a Cidade do Salvador tem fama nacional de maior cidade festeira do País e, consequentemente, juntamente com o Estado, tem arrebanhado milhares de turistas nacionais e estrangeiros.

O vereador tem a noção de que. indicando esta Proposição, não somente a religião católica irá ganhar, assim como, toda a economia da Cidade e do Estado.

Visto ainda que, este Projeto está em conformidade com o artigo 160 do Regimento Interno desta Casa e de acordo com o conceito dado pelo mesmo, no âmbito constitucional e/ou legal não há óbices, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do aludido Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 225/10
Dados disponibilizados por fontes oficiais nos permitem verificar consideráveis mudanças em alguns indicativos demográficos no Brasil, sobretudo no que se refere ao aumento da expectativa de vida do brasileiro e, conseqüente, aumento da população de idosos A taxa de mortalidade tem caído vertiginosamente como conseqüência de inúmeros fatores, dentre os quais consta melhorias na área de medicina, a difusão de informações necessárias para atenção à saúde e melhores condições de vida. Enquanto no começo da década de 1990 a expectativa de vida era de 66 anos, em 2005 foi para 71,88% (IBGE);

Alguns estudos demonstram que o Brasil possuirá mais adultos e idosos do que crianças e jovens se os principais aspectos demográficos conservarem a mesma tendência nas próximas décadas.

Por outro lado, apesar dos dados confirmarem o envelhecimento da população brasileira e de inúmeros dispositivos jurídicos especiais (tais como o Estatuto do Idoso) apontarem a necessidade de uma maior atenção à saúde de idosos, estas mudanças demográficas resultaram em políticas públicas que atendem de uma forma ainda muito insipiente às demandas sociais impostas pelo envelhecimento da população brasileira. Uma demanda fundamental a ser considerada está relacionada à atenção à saúde de uma população crescente de idosos mediante a criação de unidades especiais de atendimento geriátrico. O desafio imediato dos poderes constituídos do Estado brasileiro consiste em disponibilizar um serviço geriátrico qualificado e suficiente para atender a demandas desta população crescente de idosos. Se faz necessário pensar em quatro linhas específicas de atendimento: uma para os idosos em situação de convalescença (até 30 dias), outra para os casos de estadia média e de reabilitação (até três meses), outra para os cuidados de manutenção a idosos que sofrem de processos crônicos e, por último, uma unidade de cuidados paliativos para situações clínicas complexas, como o caso de idosos que sofrem de doenças progressivas ou em situação terminal. No âmbito da iniciativa está também programada a criação de equipes hospitalares, que deverão reunir com outros serviços da rede para gerir as altas dos doentes que requerem uma supervisão médica continuada e apoiar os cuidados paliativos. Serão ainda desenvolvidas equipes domiciliárias às quais caberá a responsabilidade de prestar cuidados aos idosos cuja situação não requer internamento

No sentido de atender à demanda colocada, algumas iniciativas e parcerias entre diversos setores do funcionalismo público têm demonstrado em algumas cidades do País como a interseção da ação de diversos poderes estatais (Executivo, Legislativo e Judiciário) em suas diversas esferas (municipal, estadual e federal) pode efetivar a melhoria do atendimento geriátrico. Em Curitiba por exemplo, o Hospital Municipal de Gerontologia é um modelo inédito no Brasil. Com atendimento de casos agudos, área de imagem para apoio de diagnóstico (tomografia computadorizada, radiologia, ecografia, colonoscopia, endoscopia digestiva alta), centro cirúrgico, unidade de tratamento intensivo, unidade de tratamento semi-intensivo, área de internação, leitos de isolamento, área administrativa e área destinada às atividades relacionadas aos serviços de cuidados domiciliares, o Hospital de Gerontologia foi construído no Pinheirinho, em um terreno da Prefeitura com área de 25 mil metros quadrados. Em 9.520 metros quadrados de área foi construída uma unidade hospitalar especial com 141 leitos, centro cirúrgico e pronto atendimento de emergências, entre outros equipamentos. A estimativa é que o Hospital atenda a 50 mil atendimentos e 10 mil internamentos por ano. A previsão de investimento inicial nas obras do hospital será de R$ 14,275 milhões rateados entre a Prefeitura que investirá R$ 2,375 milhões , o Ministério da Saúde (R$ 11,9 milhões). Um precedente similar foi aberto no Acre.

Com base no que indica o envelhecimento da população brasileira e diversas iniciativas esboçadas em outras cidades do PIS propomos a presente matéria para que se efetive criação de um hospital de atendimento geriátrico com tratamento clínico – ambulatorial e psicológico de emergência, assim como unidades de internamento para casos de idosos em situação de convalescença (até 30 dias), casos de reabilitação (até três meses) e cuidados ostensivos (para idosos que sofrem de processos de males crônicos), assim como unidades de tratamento intensivo para idosos que sofrem de doenças progressivas ou em situação terminal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Executivo Estadual, a criação de um hospital de atendimento geriátrico com tratamento clínico – ambulatorial, psicológico, de emergência, assim como unidades de internamento para casos de idosos em situação de convalescença (até 30 dias), casos de reabilitação (até três meses) e cuidados ostensivos (para idosos que sofrem

de processos de males crônicos), assim como unidades de tratamento intensivo para idosos que sofrem de doenças progressivas ou em situação terminal.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se a relevância da Proposição em análise e que o maior beneficio alcançado está no campo da garantia do bem-estar e qualidade de vida, por tudo o quanto fora exposto na justificativa, que, por si, só já evidencia a importância do pleito, sou pela continuidade da tramitação deste Projeto de Indicação.

Neste diapasão, a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno.

Ex-positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, S.M.J

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO Nº 007/2010

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS**, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária da **CMS**, relativa ao bimestre setembro e outubro de 2010.

Notas Explicativas:

O Balanço e as Demonstrações apresentadas referem-se ao Orçamento Fiscal, no âmbito da CMS.

Estas informações estarão disponíveis, na Internet, no endereço **http://www.cms.ba.gov.br**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 19 de novembro de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

MUNICÍPIO DE SALVADOR-PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO-OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO 2010

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-		-		-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-		-		-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	-	-	-		-		-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)							
DÉFICIT (VI)	–	–	-	–	-	–	–
TOTAL (VII) = (V + VI)						–	–
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–	–	-	–		–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (g/f)	SALDO A LIQUIDAR (f-g)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**104.587.000,00**	**0,00**	**104.587.000,00**	**1.659.915,65**	**77.635.605,91**	**11.850.595,09**	**60.727.141,15**	**58,06**	**43.859.858,85**
DESPESAS CORRENTES	**100.017.000,00**	**(3.260.000,00)**	**96.757.000,00**	**1.645.115,74**	**75.353.672,17**	**11.713.154,95**	**58.485.464,57**	**60,45**	**38.271.535,43**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	72.000.000,00	0,00	72.000.000,00	60.000,00	53.875.000,00	8.180.653,37	42.062.786,35	58,42	29.937.213,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.017.000,00	(3.260.000,00)	24.757.000,00	1.585.115,74	21.478.672,17	3.532.501,58	16.422.678,22	66,34	8.334.321,78
DESPESAS DE CAPITAL	**4.570.000,00**	**3.260.000,00**	**7.830.000,00**	**14.799,91**	**2.281.933,74**	**137.440,14**	**2.241.676,58**	**28,63**	**5.588.323,42**
INVESTIMENTOS	4.570.000,00	3.260.000,00	7.830.000,00	14.799,91	2.281.933,74	137.440,14	2.241.676,58	28,63	5.588.323,42
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.200.000,00**	**0,00**	**3.200.000,00**	**(100.000,00)**	**1.600.000,00**	**249.720,02**	**1.223.799,42**	**38,24**	**1.976.200,58**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**107.787.000,00**	**0,00**	**107.787.000,00**	**1.559.915,65**	**79.235.605,91**	**12.100.315,11**	**61.950.940,57**	**96,31**	**45.836.059,43**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)									
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)									
SUPERÁVIT (XIII)	–	–	–	–	–	–	–	–	–
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	–	–	–	–	–	–	–	–	–

FONTE: DIRFIN/CMS

ALAN SANCHES
Presidente

LÍCIA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Contadora CRC/BA 10.107

ANTONIO FERNANDO CARDOSO
Controlador

MUNICÍPIO DE SALVADOR-PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO-OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)									
LEGISLATIVA	104.587.000,00	104.587.000,00	1.659.915,65	77.635.605,91	11.850.595,09	60.727.141,15	98,02	58,06	43.859.858,85
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.200.000,00	3.200.000,00	(100.000,00)	1.600.000,00	249.720,02	1.223.799,42	1,98	38,24	1.976.200,58
TOTAL (III) = (I + II)	**107.787.000,00**	**107.787.000,00**	**1.559.915,65**	**79.235.605,91**	**12.100.315,11**	**61.950.940,57**	**100,00**	**96,31**	**45.836.059,43**

FONTE: DIRFIN/CMS

ALAN SANCHES
Presidente

SUZETH CERQUEIRA DE ALMEIDA
Contadora CRC/BA 8.954

ANTONIO FERNANDO CARDOSO
Controlador

MUNICÍPIO DE SALVADOR- PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO-OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2009				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2009			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
LEGISLATIVO	0,00	46.163,20	0,00	46.163,20	0,00	0,00	1.753.130,69	0,00	1.569.323,98	183.806,71
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**0**	**46.163,20**	**0,00**	**46.163,20**	**0,00**	**0,00**	**1.753.130,69**	**0,00**	**1.569.323,98**	**183.806,71**

FONTE: DIRFIN/CMS

ALAN SANCHES
Presidente

HILTON DE ABREU SANTA RITTA
Contador CRC/BA 6.516

ANTONIO FERNANDO CARDOSO
Controlador

PROCESSO(S) DEFERIDO(S)

PROCESSO Nº : 2177/2010
INTERESSADO(A) : VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PROCESSO Nº : 0344/2010
INTERESSADO(A) : VEREADOR PASTOR LUCIANO BRAGA

RETIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

No parecer nº 26/2010, publicado no DOL nº 3.547, página 7, de 18/11/2010

LEIA-SE:

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 1.499.947,75 (hum milhão quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

ANTÔNIO FERNANDO SALDANHA BARROS
PREGOEIRO

Subúrbio e Itapagipe debatem LOA nesta terça

Audiência pública tem servido para acolher emendas populares

Depois da movimentada audiência pública da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2011 em Ilha de Maré, no último sábado (20), a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal promoverá nesta terça-feira (23), às 19h, na Associação de Moradores e Amigos de Itapagipe, mais um debate sobre o orçamento de Salvador. Será o sétimo de uma série de dez e mais um seminário geral.

Para o vereador Sandoval Guimarães (PMDB), presidente da Comissão de Finanças, a audiência pública com os Sistemas Integrados de Atendimento Regional (Sigas) do Subúrbio e de Itapagipe já mobiliza muitas lideranças dos bairros e deverá acolher várias emendas da comunidade local.

Conforme o calendário de atividades, mais três debates e um seminário geral foram programados pela Comissão de Finanças. No dia 25, às 19h, no Imeja da Boca do Rio, a audiência atenderá a Pituba e a Boca do Rio. No dia 30, também às 19h, no Colégio Estadual Lomanto Júnior, os Sigas Itapuã e Ipitanga terão vez e voz.

O Centro de Cultura da Câmara será palco do debate com as lideranças do Centro e de Brotas, no dia 2 de dezembro, às 19h. No mesmo local, no dia 4, das 9h às 17h, ocorrerá o seminário geral.



Debate em Ilha de Maré mobilizou as ilhas de Salvador

Assessoria da Comissão de Finanças

Ilha de Maré

Na audiência pública em Ilha de Maré, as cobranças foram feitas, principalmente, para a área ambiental. A comunidade pediu proteção, referindo-se às empresas que operam na região, como a Petrobras. Também pediram instalação de um colégio de segundo grau e investimento em infraestrutura, como rede coletora de esgoto.

A participação da comunidade, em grande número, mereceu destaque dos vereadores Sandoval Guimarães, que presidiu o debate, e Marta Rodrigues (PT), integrante da Comissão de Finanças. Eles consideraram a audiência bastante produtiva.

O projeto da LOA foi apresentado por Sandra Naira, da Secretaria de Planejamento. Também fizeram parte da mesa de trabalho, além dos vereadores, a gestora do Siga Ilhas, Ana Lessa; o assessor do prefeito, João Avelino; e o representante da Secretaria de Meio Ambiente, Adalberto Bulhões, que falou sobre ações ambientais nas ilhas.

Ainda na audiência, a comunidade agradeceu ao prefeito João Henrique pelo tratamento que vem dando às ilhas, enumerando diversos serviços e ações, como a construção de atracadouro, a instalação de postos de atendimento médico e a garantia de transporte para os estudantes.

Comunidade de São Cristovão reivindica melhorias

Presidente Alan Sanches recebeu moradores e disse que levará Câmara Itinerante ao bairro

O presidente da Câmara, vereador Alan Sanches (PMDB), atendeu, na manhã desta segunda-feira (22), no Salão Nobre da Câmara, representantes do Conselho Comunitário de São Cristovão e adjacências. As lideranças apresentaram reivindicações diversas para o bairro e, em resposta, Sanches informou que ainda esse ano levará à comunidade o projeto Câmara Itinerante.

Entre as principais reivindicações, os moradores pedem melhorias para o trânsito. Segundo o presidente do conselho, Eliel Capistrano de Sousa, "os problemas do trânsito se agravaram muito depois da instalação de um shopping center no bairro".

Entre outras solicitações, os moradores destacaram a necessidade de manutenção e dragagem do Rio Ipitanga, no Parque São Cristovão, a construção do Mercado Municipal e de uma unidade de urgência e emergência em São Cristóvão.



Alan Sanches recebe lideranças comunitárias de São Cristóvão



Arnaldo A. de Jesus